

PROGRAMA CINEMA PERTO DE VOCÊ
FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL
LINHA DE AÇÃO E
Expansão do Parque Exibidor de Cinema

1. PROGRAMA CINEMA PERTO DE VOCÊ

Esta linha de ação faz parte do Programa CINEMA PERTO DE VOCÊ. Trata-se de um programa de ação governamental dirigido à expansão do parque exibidor brasileiro de cinema. Organizado pela Agência Nacional do Cinema – ANCINE e o Ministério da Cultura, em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, congrega diversos instrumentos federais para estimular a instalação de novas salas de cinema no país por agentes privados. Focaliza seus recursos e esforços nas cidades e zonas urbanas com concentração populacional, mas desprovidas ou mal atendidas por salas de cinema, e tem por público-alvo prioritário os espectadores potenciais da nova classe C. Abrange ações integradas com as prefeituras municipais, governos estaduais e com o Programa Minha Casa, Minha Vida. Articula os investimentos com a implantação de um novo instrumento regulatório, o sistema de controle de bilheteria. Abrange, ainda, ações de desoneração tributária, visando à redução dos custos e aceleração dos investimentos voltados para esse segmento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Resumidamente, o parque exibidor brasileiro de cinema possui algumas características marcantes (dados de dezembro de 2008):

- a) baixa densidade de salas: Em dezembro de 2008, o Brasil possuía 2.278 salas de cinema, distribuídas por 815 complexos. Considerando a população brasileira (189 milhões), havia 83 mil habitantes por sala, e 232 mil habitantes por complexo. Apesar de ser o 13º em número de salas, o país é apenas o 60º em densidade.
- b) concentração socioeconômica das salas: As capitais dos Estados, apesar de reunirem cerca de um quarto da população, possuem mais da metade das salas (1.101). Além disso, 1.535 delas estão localizadas em cidades com mais de 300.000 habitantes, e os municípios com mais de 1 milhão de habitantes apresentam a melhor relação habitantes por sala (38.313). Nessas cidades, os serviços estão agrupados especialmente nos bairros com maior renda.
- c) concentração regional: Apenas dois Estados (RJ e SP) respondem por quase metade das salas (1.051). Apesar de abrigar 30% da população, os dois Estados têm 45% da população atendida por salas. 80% da população de RJ e SP moram em cidades que possuem salas de cinema, enquanto esta relação é de 42% para o resto do país. Ainda: 52.567 habitantes por sala (SP e RJ); 114.243 hab./sala (resto do país).
- d) modelo de negócios vinculado a shopping centers: Do total de salas, 1.597 estão localizadas em shoppings e apenas 587 em outros locais. Entre as dez principais empresas exibidoras, esta relação é ainda mais significativa: 1.084 das 1.142 salas estão em shoppings contra 58 em outros locais.
- e) dependência do sistema internacional de distribuição de filmes: Os filmes nacionais e estrangeiros mais competitivos e com maior investimento em cópias e publicidade são distribuídos por um grupo de empresas

internacionais. Muitas salas enfrentam dificuldades em participar do circuito lançador de filmes. Dadas as características do segmento, isso reduz substancialmente as receitas potenciais dos complexos.

- f) baixa consistência das informações: Os dados disponíveis sobre o setor são, em grande medida, de fontes secundárias e apresentam lacunas importantes. Isso provoca alguns reflexos no ânimo de investidores para atuação no setor.
- 2.2. Além dessas características, alguns movimentos podem ser verificados no mercado de exibição:
- a) Há um movimento inicial do segmento em direção às grandes periferias urbanas e à classe C. Esse contingente, aproximadamente metade da população, tem crescido vigorosamente em número e capacidade de consumo nos últimos anos. Salas de cinema ligadas a grandes supermercados e shopping para a classe C começam a ser projetados.
 - b) A digitalização da projeção cinematográfica tem evoluído, ainda que sob um ritmo pouco acelerado. Esse processo representa a possibilidade de alteração nas estratégias de distribuição dos filmes, permitindo a salas de cidades mais distantes dos mercados tradicionais a integração ao circuito de lançamentos.
 - c) O desempenho comercial dos filmes brasileiros, em princípio os mais próximos do público brasileiro pelos temas, linguagem e idioma, obteve resultados significativos em 2009, com crescimento substancial de público e renda. As projeções indicam a continuidade desse movimento para o próximo período.
- 2.3. O Programa Cinema Perto de Você e esta linha de ação financeira em particular inscrevem-se na mobilização da sociedade e dos governos pela melhoria das condições de serviço e habitabilidade urbanas. Em comum com estes objetivos, o Programa propõe a ampliação significativa da demanda e do acesso às obras cinematográficas, atuando especialmente na indução de investimentos dirigidos às camadas médias da população.
- 2.4. O mote geral desta iniciativa é a facilitação do acesso ao crédito por parte das empresas exibidoras e o seu fortalecimento e capitalização. À parte da linha financeira, outras iniciativas deverão incidir sobre a melhoria do ambiente de negócios, seja reduzindo custos pela desoneração de tributos, seja pelo estímulo à atualização tecnológica e organização empresarial.

3. OBJETO E CARACTERÍSTICAS GERAIS DA LINHA DE AÇÃO

- 3.1. O objeto desta Linha de Ação é a implantação ou a ampliação de complexos de exibição cinematográfica. A Linha não se destina, portanto, a projetos dirigidos apenas à reforma, aquisição de equipamentos ou atualização tecnológica das salas e complexos em operação.
- 3.2. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES será o agente financeiro responsável pelo enquadramento, análise e aprovação das propostas.
- 3.3. A Linha destina-se a induzir investimentos e potencializar o mercado de crédito para salas de cinema, em especial a linha de crédito já existente no PROCULT do BNDES.
- 3.4. Os recursos do Fundo Setorial do Audiovisual serão disponibilizados em duas modalidades de operação financeira: financiamento e investimento.

- 3.5. Entende-se por financiamento a operação de empréstimo com a empresa proponente.
- 3.6. Entende-se por investimento a operação financeira que tem por objetivo a participação do FSA nos ganhos com os resultados comerciais do empreendimento.
- 3.7. As operações na modalidade de financiamento poderão contar com redução parcial ou total de custos financeiros, operada por meio da equalização dos encargos incidentes.
- 3.8. Entende-se por equalização a cobertura parcial ou total dos encargos financeiros incidentes sobre as operações de financiamento realizadas com recursos do FSA.
- 3.9. Os recursos do FSA, tanto os destinados ao investimento quanto ao financiamento, serão associados aos recursos aportados pelo PROCULT do BNDES.
- 3.10. O Fundo Setorial do Audiovisual não aportará recursos exclusivamente na modalidade investimento.
- 3.11. Para esta Linha de Ação, o Fundo Setorial do Audiovisual disponibilizará R\$ 300 milhões, durante um período de 4 (quatro) anos.

4. OBJETIVOS

Os objetivos da Linha estão vinculados aos objetivos – geral e específicos – do Programa Cinema Perto de Você.

4.1. Objetivo geral do Programa:

Diversificar, descentralizar e expandir a oferta de serviços audiovisuais para a população brasileira por meio da ampliação do parque exibidor de cinema.

4.2. Objetivos específicos do programa:

- a) fortalecer as empresas e o segmento de exibição cinematográfica, apoiando a expansão do parque exibidor e sua atualização tecnológica;
- b) facilitar o acesso da população às obras audiovisuais por meio da abertura de salas em cidades de porte médio e bairros populares das grandes cidades;
- c) ampliar o estrato social dos frequentadores de salas de cinema, com atenção especial para os novos consumidores da classe C;
- d) descentralizar o parque exibidor, procurando induzir a formação de novos centros regionais consumidores de cinema.

4.3. Objetivos específicos da Linha de Ação:

- a) induzir investimentos em salas para a classe C, cidades médias do interior e regiões subatendidas;
- b) prover capital a custos reduzidos para o fortalecimento das empresas exibidoras brasileiras;
- c) apoiar negócios de menor rentabilidade em exibição cinematográfica com viabilidade comercial.

5. ELEGIBILIDADE, PRAZO DE VIGÊNCIA E MODALIDADE OPERACIONAL

5.1. Elegibilidade dos proponentes

- a) Poderá ser proponente de projetos qualquer empresa com sede e administração no país.
- b) Conforme o artigo 4º, §1º da Lei 11.437, de 2006, o Fundo Setorial do Audiovisual dará prioridade às empresas exibidoras classificadas como brasileiras nos termos do §1º do artigo 1º da Medida Provisória 2.228-1, de 2001: "(...) aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa."
- c) As empresas que não atuam na área de exibição ou não sejam classificadas como empresas brasileiras nos termos do item anterior também poderão apresentar projetos para financiamento e investimento do FSA.
- d) No caso de o proponente não ser empresa exibidora, o projeto deverá apresentar e qualificar a empresa responsável pela operação do complexo cinematográfico.

5.2. Elegibilidade dos projetos

- a) As propostas apresentadas em consulta prévia, assim como os projetos decorrentes, deverão tratar apenas de implantação ou ampliação de complexos cinematográficos.
- b) Será exigida a construção de um número mínimo de 3 (três) salas de cinema, que poderão pertencer ao mesmo complexo de exibição ou a complexos distintos.
- c) O valor da colaboração financeira solicitada, envolvendo os recursos do PROCULT e do Fundo Setorial do Audiovisual, deverá ser de, no mínimo, R\$ 1 (um) milhão, conforme as regras atualmente em vigor do PROCULT/BNDES.
- d) Para tramitação e aprovação, os projetos deverão observar a forma e apresentar as informações e documentos exigidos pelo BNDES.

5.3. Prazo de Vigência

- a) Esta Linha estará disponível por 48 (quarenta e oito) meses contados da data de seu lançamento, ou até o esgotamento dos recursos financeiros disponibilizados.
- b) A cada 12 (doze) meses, será realizada avaliação dos resultados obtidos, com vistas ao aprimoramento dos critérios e condições oferecidos.

5.4. Modalidade operacional

O recebimento e aprovação das propostas ocorrerão mediante fluxo contínuo.

6. CONDIÇÕES GERAIS DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

6.1. Colaboração financeira

- a) A colaboração financeira a ser concedida no âmbito do Programa será composta por recursos de financiamento e investimento do FSA, associados aos recursos de financiamento do PROCULT/BNDES.
- b) As operações de financiamento com recursos do FSA terão seu custo financeiro reduzido por meio da equalização dos juros e demais encargos incidentes.

- c) Os proponentes cujos projetos obtiverem colaboração financeira com recursos do FSA deverão apresentar balanços auditados por empresa de auditoria independente, contratada e remunerada pelo proponente.

6.2. Financiamento

- a) Para a modalidade financiamento, serão utilizadas, no que couberem, as regras e práticas do Programa de Apoio à Cadeia Produtiva do Audiovisual – PROCULT, do BNDES.
- b) Em todas as operações, haverá uma composição financeira com financiamento do PROCULT/BNDES e financiamento do FSA.
- c) A taxa de juros de referência para as operações de financiamento do FSA será equivalente à Taxa Referencial de Juros (TR) do período.
- d) O custo financeiro para o proponente será composto exclusivamente pela taxa de juros, equivalente a 0% a.a. (zero por cento ao ano), 2% a.a. (dois por cento ao ano) ou 4% a.a. (quatro por cento ao ano), conforme a classificação de prioridade do projeto.
- e) A diferença entre a taxa de juros do financiamento e a TR do período será coberta por recursos de equalização do FSA, no caso de ser negativa; se for positiva, será incorporada pelo FSA como remuneração pela operação.
- f) O prazo total do financiamento será de 10 (dez) anos, envolvendo prazos de carência e amortização.
- g) As parcelas de re-pagamento serão devidas mensalmente e calculadas através do Sistema de Amortização Constante (SAC).
- h) Serão exigidas as mesmas garantias do PROCULT/BNDES, incluindo garantias reais, quando possível, e vinculação de recebíveis como receitas de bilheteria e bonbonnière, entre outras.
- i) Serão exigidas garantias pessoais dos proponentes.

6.3. Equalização dos encargos financeiros

A redução dos encargos financeiros, por meio dos recursos de equalização do FSA, incidirá sobre as operações de financiamento realizadas com recursos do FSA.

6.4. Investimento

- a) O investimento do FSA no empreendimento será formalizado por contrato de investimento que definirá as condições de participação do Fundo nos ganhos com o resultado comercial do projeto.
- b) A modalidade terá como expectativa de retorno o valor investido, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- c) O prazo de investimento, período entre a assinatura do contrato de investimento e o recebimento da última parcela dos rendimentos, será de 15 (quinze) anos.
- d) Caso o valor do principal investido retornar antes do prazo de 15 anos, o FSA fará jus a retornos positivos até o final daquele prazo. Caso o valor do principal não retornar integralmente durante esse prazo, não haverá compromisso, por parte do beneficiário, de manter re-pagamento além dessa data.
- e) O aporte de recursos de investimento pelo FSA estará condicionado à contratação de operações de financiamento, tanto com recursos do PROCULT como do FSA.

- f) O limite máximo de investimento será equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos itens financiáveis do projeto, observados os limites estabelecidos para os três níveis de prioridade da Linha.

7. PROCEDIMENTOS E FLUXO DOS PROJETOS

- 7.1. As propostas concorrentes aos recursos do FSA tramitarão pelas seguintes etapas:
 - a) apresentação de carta de consulta prévia;
 - b) enquadramento da proposta;
 - c) apresentação do projeto;
 - d) análise do projeto;
 - e) aprovação do projeto;
 - f) contratação da operação.
- 7.2. A tramitação dos projetos obedecerá, em geral, ao fluxograma do **Anexo 2**.
- 7.3. Será constituído Comitê de Acompanhamento, formado por técnicos da ANCINE e do BNDES.

8. CONSULTA PRÉVIA

- 8.1. O proponente deverá apresentar carta-consulta ao BNDES, observando seus modelos e orientações, conforme roteiro de informações disponível na internet (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Produtos/FINEM/roteiro.html).
- 8.2. Consulta Prévia é a etapa que inicia a tramitação da proposta de financiamento e investimento no BNDES e em que são apresentadas as informações sobre o proponente e a proposta, por meio da carta-consulta, necessárias para enquadramento nas diretrizes desta Linha de Ação.
- 8.3. A Consulta Prévia abrange tanto a operação com recursos do FSA quanto com recursos do PROCULT.

9. ENQUADRAMENTO

- 9.1. O procedimento de enquadramento visa a uma pré-avaliação das capacidades gerenciais, técnicas e financeiras da empresa proponente, ao exame da adequação da proposta às condições do FSA, à classificação da proposta segundo os níveis de prioridade e à definição prévia dos limites financeiros para o projeto.
- 9.2. Na fase de enquadramento, a proposta será avaliada pelo Departamento de Prioridades – DEPRI, do BNDES, que tem prazo de 30 dias, a partir da solicitação do proponente, para encaminhar a Instrução de Enquadramento para o Comitê de Enquadramento e Crédito – CEC.
- 9.3. A decisão de enquadramento dos projetos é tomada pelo Comitê de Enquadramento e Crédito – CEC, formado por todos os superintendentes de área do BNDES.

10. CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Para efeitos de enquadramento, as propostas serão classificadas em três níveis de prioridade, classificação que servirá para definir as condições básicas, limites de investimento e o custo financeiro do financiamento pelo Fundo Setorial do Audiovisual.
- 10.2. Para a classificação de prioridade, serão observados os grupos de municípios e as zonas urbanas caracterizadas como universo do Programa Cinema Perto de Você, conforme as disposições do **Anexo 1**.
- 10.3. Resumidamente, os municípios são divididos nos seguintes grupos:
 - a) Grupo UM_(G-1): municípios mais de 20.000 e menos de 100.000 habitantes. São 1.177 cidades SEM salas de cinema e 105 COM salas. Os municípios deste grupo não fazem parte do universo elegível para esta Linha de Ação.
 - b) Grupo DOIS (G-2): municípios mais de 100.000 habitantes SEM salas de cinema. São 81 cidades.
 - c) Grupo TRÊS (G-3): municípios mais de 100.000 e menos de 500.000 habitantes COM salas de cinema. São 153 cidades.
 - d) Grupo QUATRO (G-4): municípios mais de 500.000 habitantes COM salas de cinema. São 39 cidades. Nesses municípios, são excluídas do âmbito do Programa as zonas urbanas de baixa densidade demográfica e as zonas com predominância de setores censitários de renda média estimada do chefe de família inferior a R\$1.000 ou superior a R\$5.000,00.
- 10.4. Os três níveis de prioridade são definidos a partir das seguintes características gerais das propostas:
 - a) Propostas de prioridade **UM**:
 - 1) projetos localizados em municípios sem salas de cinema (G-2);
 - 2) projetos localizados em municípios do G-4 em zonas urbanas da faixa A (mais baixa classificação por renda, menos anos de estudo e maior distância do complexo mais próximo);
 - 3) projetos localizados nas regiões norte ou nordeste do país;
 - 4) projetos associados a outros programas governamentais federais habitacionais.
 - b) Propostas de prioridade **DOIS**:
 - 1) projetos localizados em municípios do G-3 com baixa densidade de salas (índice habitantes por sala superior a 50.000);
 - 2) projetos localizados em municípios do G-4 em zonas urbanas da faixa B (média classificação de renda, escolaridade e distância do complexo mais próximo).
 - c) Propostas de prioridade **TRÊS**:
 - 1) projetos localizados em municípios do G-3 com maior densidade de salas (índice habitantes por sala inferior a 50.000);
 - 2) projetos localizados em municípios do G-4 em zonas urbanas da faixa C (mais elevada classificação de renda, escolaridade e distância do complexo mais próximo).
- 10.5. As propostas com características que impliquem conflito entre os níveis de prioridade receberão classificação de prioridade mais alta.

11. LIMITES FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO

11.1. Condições gerais

- a) Qualquer que seja o nível de prioridade da proposta, o proponente deverá comprovar aporte mínimo, em recursos próprios ou de terceiros, de 10% dos itens financiáveis.
- b) Para efeitos do disposto neste capítulo, poderão ser agregadas ao montante dos itens financiáveis outras despesas indispensáveis à realização do empreendimento, a critério do BNDES.
- c) O financiamento com recursos do PROCULT deverá estar associado ao financiamento com recursos do FSA em todos os casos.
- d) Não será cobrada do proponente taxa de administração e demais taxas sobre o financiamento do FSA, independentemente do nível de prioridade da proposta.
- e) No enquadramento de cada projeto em particular, as regras e limites percentuais estipulados neste capítulo serão traduzidos em valores monetários a serem observados no procedimento de análise.

11.2. Condições para as propostas de prioridade **UM**

- a) O limite máximo de investimento do FSA será de **50%** do montante destinado aos itens financiáveis.
- b) No financiamento com recursos do FSA, será observada a proporção de 3 para 1 em relação aos recursos do PROCULT.
- c) A taxa de juros será de **0%** (zero por cento) ao ano.
- d) Deverá ser observada participação máxima do FSA no projeto (investimento + financiamento) de 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis.

11.3. Condições para as propostas de prioridade **DOIS**

- a) O limite máximo de investimento será de **30%** do montante destinado aos itens financiáveis.
- b) No financiamento com recursos do FSA, será observada a proporção de 1 para 1 em relação aos recursos do PROCULT.
- c) A taxa de juros será de **2%** (dois por cento) ao ano.
- d) Deverá ser observada participação máxima do FSA no projeto (investimento + financiamento) de 60% (sessenta por cento) dos itens financiáveis.

11.4. Condições para as propostas de prioridade **TRÊS**

- a) O limite máximo de investimento será de **20%** do montante destinado aos itens financiáveis.
- b) No financiamento com recursos do FSA, será observada a proporção de 1 para 1 em relação aos recursos do PROCULT.
- c) A taxa de juros será de **4%** (quatro por cento) ao ano.
- d) Deverá ser observada participação máxima do FSA no projeto (investimento + financiamento) de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos itens financiáveis.

11.5. Quadro-Resumo:

Faixa de Prioridade	Contrapartida mínima	Investimento máximo	Financiamento Mínimo FSA+PROCULT	Proporção Financiamento FSA:PROCULT	Taxa de juros FSA
UM	10%	50%	20%	3:1	0% a. a.
DOIS	10%	30%	20%	1:1	2% a. a.
TRÊS	10%	20%	20%	1:1	4% a. a.

11.6. Condições para as propostas de empresas não brasileiras e não exibidoras

- a) As empresas não classificadas como brasileiras, segundo as definições da Lei 11.437 e da MP 2.228-1, ou de empresas brasileiras que não atuem no segmento de exibição cinematográfica, além de observar as demais condições gerais de enquadramento, deverão comprovar aporte mínimo de 40% do valor total do projeto.
- b) As propostas poderão ser enquadradas em qualquer nível de prioridade, conforme suas características.
- c) O investimento do FSA será limitado à metade do percentual definido em cada nível de prioridade, conforme a tabela abaixo:

Faixa de Prioridade	Contrapartida mínima	Investimento máximo	Financiamento Mínimo FSA+PROCULT	Proporção Financiamento FSA:PROCULT	Taxa de juros FSA
UM	40%	25%	20%	3:1	0% a. a.
DOIS	40%	15%	20%	1:1	2% a. a.
TRÊS	40%	10%	20%	1:1	4% a. a.

12. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

- 12.1. Depois do enquadramento, o proponente deverá apresentar ao BNDES as informações sobre o seu projeto no prazo de 60 dias contados da comunicação de enquadramento, prorrogáveis a critério do BNDES.
- 12.2. O proponente deverá observar, na apresentação do projeto, as orientações do BNDES disponíveis na internet (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Roteiros_e_Manuais/analise.html).

13. ANÁLISE

- 13.1. O procedimento de análise visa avaliar as condições propostas para a operação e desenhar o melhor plano financeiro para o empreendimento.
- 13.2. A análise será conduzida pelo Departamento de Cultura, Entretenimento e Turismo – DECULT, do BNDES, que dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias da apresentação do projeto, prorrogáveis a critério do banco, para elaborar e encaminhar o Relatório de Análise ao Diretor da Área, que o submeterá à apreciação da Diretoria do BNDES.
- 13.3. A partir da comunicação do enquadramento, os prazos somados de apresentação e análise não devem superar 210 dias.
- 13.4. Com base nas condições e limites estabelecidos no enquadramento, o DECULT fará o exame dos riscos e da viabilidade e sustentabilidade financeiras do projeto, dadas pelo fluxo financeiro estimado.
- 13.5. Na análise, serão consideradas as características específicas de cada empreendimento para a definição dos montantes de investimento e financiamento.

- 13.6. A análise do retorno dos recursos investidos pelo FSA levará em consideração as projeções financeiras e o retorno do FSA deverá ser proporcional ao valor investido.
- 13.7. Ficará a cargo da análise avaliar a viabilidade do investimento, podendo estabelecer, nos casos de maior adesão do projeto aos objetivos do Programa e da Linha, um retorno projetado ajustado.
- 13.8. Os montantes de financiamento e investimento, indicados pelo Relatório de Análise, poderão superar em até 30% (trinta por cento) os limites estabelecidos no enquadramento, obedecidas condições e limites gerais e específicos dos níveis de prioridade, bem como as condições especiais para empresas classificadas como não brasileiras ou não exibidoras.
- 13.9. Em casos especiais em que as condições gerais do projeto refletirem um alto grau de adesão aos objetivos do Programa e da Linha, a análise poderá indicar a mudança de nível de prioridade da proposta. Nesses casos e naqueles em que houver necessidade de extrapolar o limite de 30%, o projeto será encaminhado para re-enquadramento.

14. APROVAÇÃO

- 14.1. O relatório de Análise será submetido à apreciação da Diretoria do BNDES pelo Diretor responsável pela Área.
- 14.2. A decisão final sobre a operação será tomada pela Diretoria do BNDES.

15. CONTRATAÇÃO

- 15.1. No caso de deferimento do projeto, serão firmados contratos com as condições discriminadas na decisão da Diretoria.
- 15.2. Compete ao BNDES, além da liberação dos recursos, o acompanhamento do projeto e da empresa e a cobrança dos valores devidos pelas operações contratadas.

16. ITENS FINANCIÁVEIS PELO FSA

- 16.1. Seja na modalidade investimento ou financiamento, são financiáveis pelo FSA todos os itens necessários à execução dos projetos e planos de negócio:
 - a) obras civis de construção, ampliação ou implantação de complexos de exibição;
 - b) gastos com estudos e projetos de engenharia;
 - c) despesas de instalação e montagem;
 - d) aquisição de equipamentos nacionais e importados sem similar nacional, inclusive usados;
 - e) reforma, por empresa sediada no Brasil, de equipamentos de projeção usados, inclusive importados;
 - f) despesas pré-operacionais;
 - g) móveis e utensílios (não isoladamente);
 - h) gastos com capacitação gerencial e tecnológica, treinamento e certificação;

- i) despesas com juros durante a carência e capital de giro, desde que associados ao projeto de investimento;
- j) outros gastos nacionais associados ao investimento.

17. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS PELO FSA

- 17.1. Não são financiáveis, em qualquer das modalidades, os seguintes itens entre outros:
- a) aquisição de terrenos e outros bens imóveis;
 - b) despesas relacionadas direta ou indiretamente com o pagamento de luvas para compra ou aluguel de ponto comercial;
 - c) despesas relativas à aquisição de direitos reais sobre o imóvel sujeito à intervenção;
 - d) despesas relacionadas a serviços ou obras de responsabilidade de centros comerciais;
 - e) custeio e gastos com manutenção corrente;
 - f) transferência de ativos, exceto em casos especiais de projetos de reativação de complexos;
 - g) quaisquer despesas que impliquem em remessa de divisas, incluindo taxa de franquia paga no exterior;
 - h) itens isolados que não constituam um projeto de investimento;
 - i) importação de equipamentos e máquinas já internados no país ou equipamentos móveis destinados ao transporte de qualquer natureza;
 - j) despesas administrativas;
 - k) despesas gerais da empresa proponente.

18. RETORNO DOS INVESTIMENTOS DO FSA

- 18.1. Em retorno dos valores aportados na modalidade investimento, o FSA fará jus a uma fração dos resultados do empreendimento durante todo o prazo de retorno do investimento.
- 18.2. O prazo de retorno do investimento terá duração de 15 anos contados o início das operações do complexo de exibição.
- 18.3. O cálculo da fração do resultado, devida ao FSA em retorno do investimento, deverá considerar a participação do FSA e o nível de recursos próprios aportado pelo proponente. A fração do resultado poderá ser superior à participação do FSA no valor total do projeto.
- 18.4. O retorno do FSA terá como base de cálculo o lucro líquido ajustado do projeto e corresponderá a uma fração previamente definida deste agregado ou, por questões operacionais e de controle, de outra conta que represente o resultado do empreendimento.
- 18.5. Poderão ser arbitrados valores máximos ou fixos para despesas que possuam dificuldade de apuração e/ou controle.
- 18.6. Compõem as receitas do projeto todas as atividades operacionais do complexo cinematográfico (bilheteria, *bonbonnière*, publicidade, aluguel de espaço, etc.), bem como possíveis resultados financeiros.

- 18.7. Os beneficiários da colaboração financeira deverão apresentar os demonstrativos contábeis agregados em nível do projeto, informando os valores devidos a título de retorno do investimento do FSA.
- 18.8. Poderá ser contratada uma empresa de auditoria contábil independente, com parte dos recursos do FSA, para realizar a auditoria dos contratos e o trabalho de apuração dos resultados devidos ao FSA.
- 18.9. O BNDES será responsável pela cobrança periódica do montante devido pelo beneficiário bem como pelo acompanhamento da apuração do resultado.
- 18.10. Em caso de ser apurado prejuízo, não poderão ser exigidos aportes adicionais de recursos por parte do FSA no projeto.
- 18.11. A qualquer tempo, durante o período de duração do investimento, o proponente poderá exercer o direito à rescisão unilateral do contrato de investimento, mediante o pagamento do investimento realizado pelo FSA, corrigido pelo IPCA e acrescido de um percentual de 3% ao ano, descontado o montante já retornado, também corrigido pelo IPCA.

19. PENALIDADES

- 19.1. Nas operações de financiamento do FSA, poderão ser adotadas as penalidades previstas pelo PROCULT para os casos de inexecução das obrigações contratadas.
- 19.2. Além dessas penalidades, o proponente que não realizar o projeto aprovado ou realizá-lo em desacordo com o contratado (seja no contrato de investimento ou de financiamento) estará sujeito ao vencimento antecipado do contrato de financiamento e à devolução dos recursos do FSA acrescidos de:
 - a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de um por cento no mês do pagamento; e
 - b) multa de vinte por cento calculada sobre o valor total dos recursos.
- 19.3. Ficarão sujeitos às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437, de 2006, os agentes que descumprirem as determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual.
- 19.4. Os casos de inadimplência e descumprimento de dispositivos contratuais sujeitarão os responsáveis à Inscrição na Dívida Ativa da União e registro no CADIN.

ANEXO: CIDADES-FOCO

Os municípios brasileiros foram divididos em quatro grupos, de acordo com o tamanho da população residente e a disponibilidade de salas de cinema. A formação desses grupos é utilizada, inicialmente, na definição da origem dos recursos e na composição dos instrumentos financeiros disponíveis. Posteriormente, no enquadramento dos projetos com participação do FSA, auxilia na organização das prioridades de investimento e financiamento do Fundo.

A listagem dos municípios em cada grupo deve ser entendida como uma fotografia do momento. Está sujeita a alterações, seja pela variação do número de habitantes, seja pela abertura ou fechamento de salas de cinema no seu território. Os dados populacionais observam as estimativas feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para 1º de julho de cada ano.

Os grupos de municípios são os seguintes:

- a) Grupo UM: municípios mais de 20.000 e menos de 100.000 habitantes. São 1.177 cidades SEM salas de cinema e 105 COM salas.
- b) Grupo DOIS: municípios mais de 100.000 habitantes SEM salas de cinema. São 81 cidades.
- c) Grupo TRÊS: municípios mais de 100.000 e menos de 500.000 habitantes COM salas de cinema. São 153 cidades.
- d) Grupo QUATRO: municípios mais de 500.000 habitantes COM salas de cinema. São 39 cidades. Nesses municípios, são excluídas do âmbito do Programa as zonas urbanas de baixa densidade demográfica e as zonas com predominância de setores censitários de renda média estimada do chefe de família inferior a R\$1.000 ou superior a R\$5.000,00.

Os projetos de salas de cinema para as cidades do GRUPO UM não serão contemplados com recursos desta Linha. Essas cidades serão objeto do Projeto CINEMA DA CIDADE, cujos recursos serão provenientes do orçamento da União, alocados por emenda parlamentar. Nesses municípios com menos de 100.000 habitantes, a viabilização de uma sala de cinema implica uma equação econômica e financeira mais complexa e mais difícil. A tomada de financiamento e o investimento público ou privado, em regra, encontram mais dificuldades nesses locais, a começar pelo modelo padrão de negócios do segmento. Na atualidade, vincula-se a oferta de serviços de cinema com um conjunto de outras operações comerciais, encontradas normalmente em shopping centers com grande número de lojas e expectativa de público consumidor.

Para esse grupo específico de cidades, o Programa CINEMA PERTO DE VOCÊ desenhou o Projeto CINEMA DA CIDADE. Para cinemas em cidades desse perfil, os custos normais de implantação das salas são normalmente proibitivos. Por isso, o Programa propõe a aplicação de recursos do orçamento da União, alocados por emenda parlamentar, com base em iniciativa dos Municípios. Essas iniciativas precisam envolver a amarração de um conjunto de fatores: a disponibilidade de imóveis para a construção ou implantação das salas, a elaboração do projeto arquitetônico, a isenção ou redução de tributos incidentes na operação dos cinemas, a atração de micro e pequenas empresas para o negócio e sua seleção por certame público. As Prefeituras interessadas terão, de parte da ANCINE, as orientações necessárias, as especificações técnicas exigidas para a elaboração do projeto, além do repasse das verbas para sua execução.

Os projetos para as cidades do GRUPO DOIS, TRÊS e QUATRO poderão contar com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual.

Nas cidades do GRUPO QUATRO, poderão receber recursos do Fundo Setorial do Audiovisual as zonas urbanas que apresentem:

- (a) densidade demográfica superior a 300 habitantes por quilômetro quadrado;
e
- (b) predominância de setores censitários com renda média do chefe da família entre R\$1.000,00 e R\$5.000,00.

A seguir, estão discriminados os Grupos Dois, Três e Quatro, caracterizados como o universo desta Linha de Ação.

GRUPO DOIS: MUNICÍPIOS COM MAIS DE 100 MIL HABITANTES SEM SALAS DE CINEMA

O Brasil possui 273 municípios com mais de 100.000 habitantes. Desses, 192 possuem salas de cinema, 70% do total. O Grupo Dois (G-2) de cidades-foco do Programa abrange todos os demais 81 municípios que não dispõem de cinemas.

Essas cidades estão distribuídas pelas regiões brasileiras da seguinte forma:

NORTE		NORDESTE		SUL		SUDESTE		CENTRO-OESTE	
AC	0	AL	1	PR	3	ES	1	DF	0
AM	1	BA	6	RS	4	MG	8	GO	3
AP	0	CE	4	SC	1	RJ	6	MS	0
PA	9	MA	6			SP	17	MT	1
RO	0	PB	1						
RR	0	PE	7						
TO	0	PI	0						
		RN	1						
		SE	1						
TOTAL 10		TOTAL 27		TOTAL 8		TOTAL 32		TOTAL 4	

Os 81 municípios participantes do G-2 são os seguintes:

#	MUNICÍPIO	UF	POPULAÇÃO	#	MUNICÍPIO	UF	POPULAÇÃO
1	Ananindeua	PA	505.512	42	Palhoça	SC	130.878
2	Diadema	SP	397.738	43	Teófilo Otoni	MG	130.517
3	Olinda	PE	397.268	44	Cubatão	SP	129.582
4	Carapicuíba	SP	392.701	45	Itaituba	PA	127.848
5	Cariacica	ES	365.859	46	Santa Rita	PB	126.775
6	Itaquaquecetuba	SP	359.253	47	Vitória de Santo Antão	PE	126.399
7	Ribeirão das Neves	MG	349.307	48	Sapucaia do Sul	RS	126.316
8	Caucaia	CE	334.364	49	Sabará	MG	126.195
9	Paulista	PE	319.373	50	Maricá	RJ	123.492
10	Caruaru	PE	298.501	51	Porto Seguro	BA	122.896
11	Santarém	PA	276.665	52	Pinhais	PR	118.319
12	Gravataí	RS	269.446	53	Araucária	PR	117.964
13	Colombo	PR	247.268	54	Cametá	PA	117.099
14	Juazeiro	BA	243.896	55	Crato	CE	116.759
15	Várzea Grande	MT	240.038	56	Simões Filho	BA	116.662
16	Camaçari	BA	234.558	57	Bagé	RS	115.745
17	Santa Luzia	MG	231.607	58	Itapipoca	CE	114.441
18	Itaboraí	RJ	228.996	59	Santana de Parnaíba	SP	114.321
19	Alvorada	RS	213.894	60	Codó	MA	113.937
20	Arapiraca	AL	210.521	61	Barretos	SP	113.618
21	Luziânia	GO	210.064	62	Poá	SP	112.481
22	Hortolândia	SP	205.856	63	Jandira	SP	112.130
23	Marabá	PA	203.049	64	Araguari	MG	111.095
24	Parnamirim	RN	184.222	65	Maranguape	CE	110.523
25	Cotia	SP	182.045	66	Parintins	AM	107.250
26	Ferraz de Vasconcelos	SP	179.231	67	Várzea Paulista	SP	107.211
27	Cabo de Santo Agostinho	PE	171.583	68	Bragança	PA	107.060
28	Itapeverica da Serra	SP	161.983	69	Paulo Afonso	BA	106.703
29	Ibirité	MG	157.438	70	Itaguaí	RJ	105.633
30	Francisco Morato	SP	157.294	71	Votorantim	SP	105.193
31	Nossa Senhora do Socorro	SE	155.334	72	Coronel Fabriciano	MG	105.037
32	São Caetano do Sul	SP	152.093	73	Trindade	GO	104.979

#	MUNICÍPIO	UF	POPULAÇÃO
33	Timon	MA	150.635
34	Jequié	BA	150.541
35	Caxias	MA	148.072
36	Bragança Paulista	SP	145.894
37	Camaragibe	PE	143.210
38	Águas Lindas de Goiás	GO	143.179
39	Abaetetuba	PA	139.819
40	São José de Ribamar	MA	139.473
41	Queimados	RJ	139.378

#	MUNICÍPIO	UF	POPULAÇÃO
74	Paço do Lumiar	MA	103.958
75	Barra do Pirai	RJ	103.833
76	Vespasiano	MG	101.846
77	Japeri	RJ	101.690
78	Marituba	PA	101.158
79	Açailândia	MA	101.130
80	Breves	PA	101.094
81	Igarassu	PE	100.191

GRUPO TRÊS: MUNICÍPIOS COM MAIS DE 100 MIL E MENOS DE 500 MIL HABITANTES COM SALAS DE CINEMA

O Brasil possui 233 municípios com mais de 100.000 e menos de 500.000 habitantes. O Grupo Três (G-3) de cidades-foco do Programa abrange os 153 municípios que dispõem de cinemas (66%).

Essas cidades estão distribuídas pelas regiões brasileiras da seguinte forma:

NORTE		NORDESTE		SUL		SUDESTE		CENTRO-OESTE	
AC	1	AL	0	PR	11	ES	8	DF	0
AM	0	BA	7	RS	13	MG	15	GO	3
AP	1	CE	3	SC	11	RJ	16	MS	1
PA	2	MA	1			SP	47	MT	2
RO	2	PB	2						
RR	1	PE	2						
TO	2	PI	1						
		RN	1						
		SE	0						
TOTAL 9		TOTAL 17		TOTAL 35		TOTAL 86		TOTAL 6	

Os 153 municípios participantes do G-3 são os seguintes:

#	MUNICÍPIO	UF	POPULAÇÃO	#	MUNICÍPIO	UF	POPULAÇÃO
1	Joinville	SC	497.331	78	Santa Bárbara d'Oeste	SP	189.573
2	Niterói	RJ	479.384	79	Palmas	TO	188.645
3	São João de Meriti	RJ	469.827	80	Criciúma	SC	188.557
4	Betim	MG	441.748	81	Passo Fundo	RS	187.507
5	Campos dos Goytacazes	RJ	434.008	82	Cabo Frio	RJ	186.004
6	São José do Rio Preto	SP	419.632	83	Indaiatuba	SP	183.803
7	Mauá	SP	417.458	84	Sobral	CE	182.431
8	Santos	SP	417.098	85	Araçatuba	SP	182.204
9	Vila Velha	ES	413.548	86	Rondonópolis	MT	181.902
10	Caxias do Sul	RS	410.166	87	Nova Friburgo	RJ	178.653
11	Florianópolis	SC	408.161	88	Barra Mansa	RJ	176.899
12	Serra	ES	404.688	89	Chapecó	SC	174.187
13	Campina Grande	PB	383.764	90	Guarapuava	PR	172.728
14	Porto Velho	RO	382.829	91	Itajaí	SC	172.081
15	Mogi das Cruzes	SP	375.268	92	Angra dos Reis	RJ	168.664
16	Piracicaba	SP	368.843	93	Lages	SC	167.805
17	Macapá	AP	366.484	94	Rio Verde	GO	163.021
18	Montes Claros	MG	363.227	95	Teresópolis	RJ	162.075
19	Bauru	SP	359.429	96	Castanhal	PA	161.497
20	Jundiaí	SP	349.929	97	Nilópolis	RJ	159.408
21	Pelotas	RS	345.181	98	Itu	SP	157.384
22	Anápolis	GO	335.960	99	Lauro de Freitas	BA	156.936
23	Maringá	PR	335.511	100	Parauapebas	PA	152.777
24	Canoas	RS	332.056	101	Poços de Caldas	MG	151.449
25	Franca	SP	330.938	102	Itapetininga	SP	148.808
26	São Vicente	SP	330.795	103	Parnaíba	PI	146.059
27	Foz do Iguaçu	PR	325.137	104	Pindamonhangaba	SP	144.613
28	Vitória	ES	320.156	105	Patos de Minas	MG	139.841
29	Vitória da Conquista	BA	318.901	106	Mogi Guaçu	SP	139.836
30	Petrópolis	RJ	315.119	107	Paranaguá	PR	139.796
31	Ponta Grossa	PR	314.681	108	Jaraguá do Sul	SC	139.017

#	MUNICÍPIO	UF	POPULAÇÃO
32	Guarujá	SP	308.058
33	Rio Branco	AC	305.954
34	Blumenau	SC	299.416
35	Uberaba	MG	296.261
36	Cascavel	PR	296.254
37	Suzano	SP	284.356
38	Petrolina	PE	281.851
39	Limeira	SP	281.583
40	São José dos Pinhais	PR	279.297
41	Taubaté	SP	273.426
42	Barueri	SP	270.173
43	Santa Maria	RS	268.969
44	Boa Vista	RR	266.901
45	Governador Valadares	MG	263.274
46	Volta Redonda	RJ	261.403
47	Viamão	RS	260.740
48	Novo Hamburgo	RS	257.746
49	Juazeiro do Norte	CE	249.829
50	Praia Grande	SP	249.551
51	Embu	SP	248.722
52	Ipatinga	MG	244.508
53	Magé	RJ	244.334
54	Mossoró	RN	244.287
55	Sumaré	SP	241.077
56	Imperatriz	MA	236.691
57	Taboão da Serra	SP	227.343
58	Marília	SP	225.938
59	Sete Lagoas	MG	225.358
60	São Carlos	SP	220.463
61	Ilhéus	BA	219.266
62	Divinópolis	MG	216.099
63	Itabuna	BA	213.656
64	Jacareí	SP	212.824
65	São Leopoldo	RS	211.663
66	Presidente Prudente	SP	207.725
67	Itapevi	SP	205.881
68	Americana	SP	205.229
69	São José	SC	201.746
70	Maracanaú	CE	201.693
71	Cachoeiro de Itapemirim	ES	201.259
72	Araraquara	SP	200.666
73	Rio Grande	RS	196.337
74	Macaé	RJ	194.413
75	Rio Claro	SP	191.886
76	Mesquita	RJ	190.056
77	Dourados	MS	189.762

#	MUNICÍPIO	UF	POPULAÇÃO
109	Barreiras	BA	137.832
110	Alagoinhas	BA	137.810
111	Jaú	SP	135.546
112	Linhares	ES	132.664
113	Franco da Rocha	SP	131.366
114	Garanhuns	PE	131.313
115	Botucatu	SP	130.348
116	Resende	RJ	130.035
117	Barbacena	MG	128.572
118	Pouso Alegre	MG	127.974
119	Uruguaiana	RS	127.045
120	Atibaia	SP	126.757
121	Teixeira de Freitas	BA	125.430
122	Valparaíso de Goiás	GO	123.444
123	Santa Cruz do Sul	RS	122.451
124	Varginha	MG	121.785
125	Apucarana	PR	121.290
126	Araguaína	TO	119.637
127	Cachoeirinha	RS	118.089
128	Toledo	PR	116.774
129	Catanduva	SP	114.812
130	Conselheiro Lafaiete	MG	114.579
131	Araras	SP	114.515
132	Sinop	MT	114.051
133	Guaratinguetá	SP	113.357
134	Campo Largo	PR	112.548
135	Ribeirão Pires	SP	112.011
136	Colatina	ES	111.365
137	Ji-Paraná	RO	111.010
138	Sertãozinho	SP	110.999
139	Birigui	SP	110.911
140	Itabira	MG	110.419
141	Salto	SP	109.948
142	Araruama	RJ	109.705
143	Tatuí	SP	109.017
144	Passos	MG	107.619
145	Valinhos	SP	107.481
146	Bento Gonçalves	RS	106.999
147	Ourinhos	SP	104.542
148	Guarapari	ES	104.534
149	Arapongas	PR	103.025
150	Brusque	SC	102.280
151	Balneário Camboriú	SC	102.081
152	São Mateus	ES	101.613
153	Patos	PB	100.732

GRUPO QUATRO: MUNICÍPIOS COM MAIS DE 500 MIL HABITANTES COM SALAS DE CINEMA

O Brasil possui 40 municípios com mais de 500.000 habitantes. O Grupo Quatro (G-4) de cidades-foco do Programa abrange os 39 municípios que dispõem de cinemas (97,5%).

Essas cidades estão distribuídas pelas regiões brasileiras da seguinte forma:

NORTE		NORDESTE		SUL		SUDESTE		CENTRO-OESTE	
AC	0	AL	1	PR	2	ES	0	DF	1
AM	1	BA	2	RS	1	MG	4	GO	2
AP	0	CE	1	SC	0	RJ	5	MS	1
PA	1	MA	1			SP	9	MT	1
RO	0	PB	1						
RR	0	PE	2						
TO	0	PI	1						
		RN	1						
		SE	1						
TOTAL 2		TOTAL 11		TOTAL 3		TOTAL 18		TOTAL 5	

Os 153 municípios participantes do G-4 são os seguintes:

#	MUNICÍPIO	UF	POPULAÇÃO
1	São Paulo	SP	11.037.593
2	Rio de Janeiro	RJ	6.186.710
3	Salvador	BA	2.998.056
4	Brasília	DF	2.606.885
5	Fortaleza	CE	2.505.552
6	Belo Horizonte	MG	2.452.617
7	Curitiba	PR	1.851.215
8	Manaus	AM	1.738.641
9	Recife	PE	1.561.659
10	Belém	PA	1.437.600
11	Porto Alegre	RS	1.436.123
12	Guarulhos	SP	1.299.283
13	Goiânia	GO	1.281.975
14	Campinas	SP	1.064.669
15	São Luís	MA	997.098
16	São Gonçalo	RJ	991.382
17	Maceió	AL	936.314
18	Duque de Caxias	RJ	872.762
19	Nova Iguaçu	RJ	865.089
20	São Bernardo do Campo	SP	810.979
21	Natal	RN	806.203
22	Teresina	PI	802.537
23	Campo Grande	MS	755.107
24	Osasco	SP	718.646
25	João Pessoa	PB	702.235
26	Jaboatão dos Guararapes	PE	687.688
27	Santo André	SP	673.396
28	Uberlândia	MG	634.345
29	Contagem	MG	625.393
30	São José dos Campos	SP	615.871

31	Feira de Santana	BA	591.707
32	Sorocaba	SP	584.313
33	Ribeirão Preto	SP	563.107
34	Cuiabá	MT	550.562
35	Aracaju	SE	544.039
36	Juiz de Fora	MG	526.706
37	Aparecida de Goiânia	GO	510.770
38	Londrina	PR	510.707
39	Belford Roxo	RJ	501.544

CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS URBANAS DO G-4

Nesses municípios, poderão receber recursos do Fundo Setorial do Audiovisual apenas as zonas urbanas com predominância de setores censitários com renda média do chefe da família entre R\$1.000,00 e R\$5.000,00, em valores atualizados. Serão considerados não prioritários, portanto, as zonas com renda superior a R\$5.000,00 e inferior a R\$1.000,00. Também foram excluídas as zonas com densidade demográfica inferior a 300 habitantes por quilômetro quadrado.

As zonas aptas a receberem aportes do FSA foram classificadas em três faixas (A, B e C), constituídas a partir de três indicadores:

- (a) renda média do chefe da família: entre R\$1.000,00 e R\$5.000,00, em valores atualizados;
- (b) escolaridade (anos de estudo): entre 8 e 12 anos;
- (c) distância do complexo mais próximo: entre 1 e 3 km.

Cada setor censitário recebeu uma nota (zero a dez) para cada indicador. No caso de anos de estudo e distância mínima do cinema mais próximo, os setores com valores fora do intervalo receberam nota máxima ou mínima, conforme o caso. Desta forma:

- (a) renda: R\$1.000,00 – dez; R\$5.000,00 – zero;
- (b) anos de estudo: até 8 anos – dez; mais de 12 anos – zero;
- (c) distância: mais de 3 km – dez; até 1 km – zero.

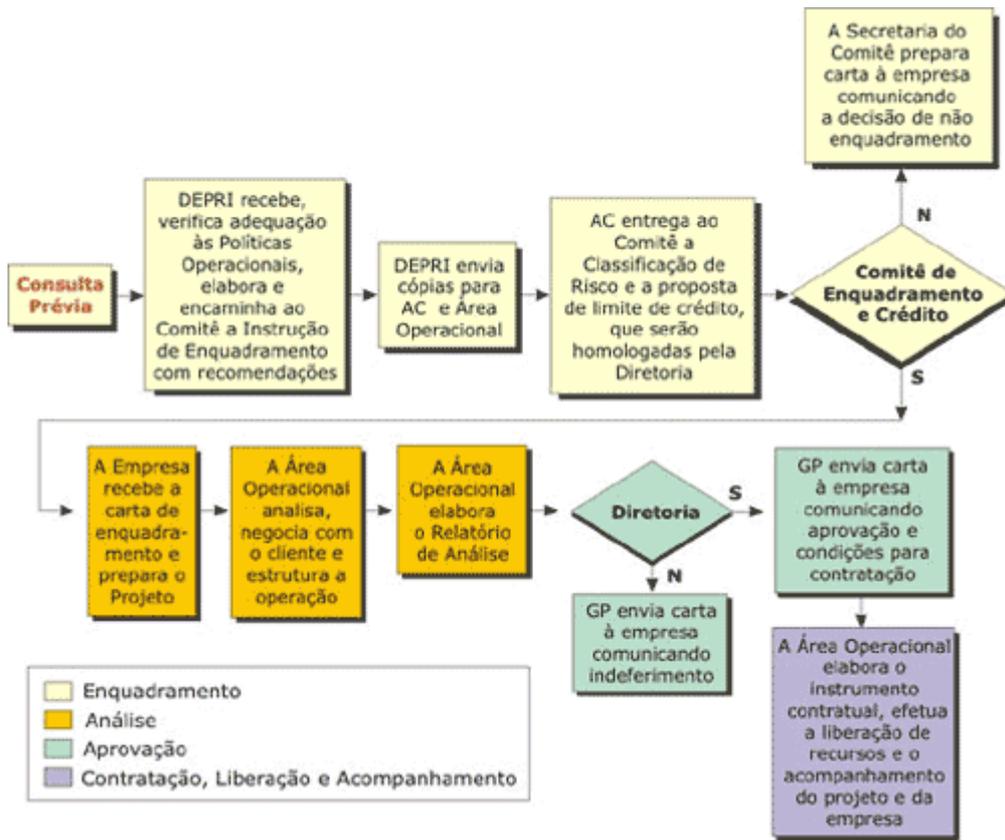
As três notas receberam pesos equivalentes na formulação da nota final. A classificação final das zonas urbanas foi constituída da seguinte forma:

- (a) FAIXA A: setores censitários com nota final entre 8 e 10;
- (b) FAIXA B: setores censitários com nota final entre 5 e 8;
- (c) FAIXA C: setores censitários com nota final entre 0 e 5.

QUADRO GERAL

REG.	ESTADO	G2	G3	G4	TOTAL
NORTE	Acre	0	1	0	1
	Amazonas	1	0	1	2
	Amapá	0	1	0	1
	Pará	9	2	1	12
	Rondônia	0	2	0	2
	Roraima	0	1	0	1
	Tocantins	0	2	0	2
	SUBTOTAL	10	9	2	21
NORDESTE	Alagoas	1	0	1	2
	Bahia	6	7	2	15
	Ceará	4	3	1	8
	Maranhão	6	1	1	8
	Paraíba	1	2	1	4
	Pernambuco	7	2	2	11
	Piauí	0	1	1	2
	Rio Grande do Norte	1	1	1	3
	Sergipe	1	0	1	2
	SUBTOTAL	27	17	11	55
SUL	Paraná	3	11	2	16
	Rio Grande do Sul	4	13	1	18
	Santa Catarina	1	11	0	12
	SUBTOTAL	8	35	3	46
SUDESTE	Espírito Santo	1	8	0	9
	Minas Gerais	8	15	4	27
	Rio de Janeiro	6	16	5	27
	São Paulo	17	47	9	73
	SUBTOTAL	32	86	18	136
CENTRO-OESTE	Distrito Federal	0	0	1	1
	Goiás	3	3	2	8
	Mato Grosso do Sul	0	1	1	2
	Mato Grosso	1	2	1	4
	SUBTOTAL	4	6	5	15
TOTAL BRASIL		81	153	39	273

ANEXO 2: FLUXOGRAMA DAS OPERAÇÕES NO BNDES



Fonte: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/fluxo.html